



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Lei nº 19/96

DE 07 DE MAIO DE 1996.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicional que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações-governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ou financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS -.

Art. 3º - O FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social, sob orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social, se proces



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

sarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 07 DE MAIO DE 1995.


Moacyr Vieira da Silva
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS).


Maria das Graças C. Sousa
Secret. de Administração e Finanças